

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro – Simplício Mendes – Piauí, CEP: 64.700-000
Tel.: 89 2222-0190 / E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 19/2025

(REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 – SIMP Nº 000356-244/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução Normativa Receita Federal nº 1143/2011, é necessário a inscrição do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), fundo especial regido pela Lei Federal nº 4.320/64, na Receita Federal como Fundo Público, devendo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, conforme Instrução Normativa Receita Federal 1470/2014;



CONSIDERANDO que a Resolução nº 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) deve ser mantido com recursos do Poder Público e de outras fontes, sendo essencial para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente nos Municípios;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no artigo 260, 4º que o Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos;

CONSIDERANDO que a necessidade de criação de unidade orçamentária específica para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no orçamento municipal possibilita a transparência na aplicação e destinação de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de recursos públicos do Orçamento Público ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI está constituído por lei (Lei Municipal 892/2019) e regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal (Decreto nº 023/2020, de 13 de maio de 2020);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 08/2024 instaurado para acompanhar e fiscalizar a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI.

RESOLVE

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI, na



pessoa de seu Prefeito, Exmo. Sr. Andreolino Maximiano Da Costa Filho, bem como ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que adotem as seguintes providências:

a) Previsão Orçamentária: incluir dotação específica na LOA vigente e nas subsequentes, assegurando repasses regulares de recursos próprios ao CMDCA;

b) Campanhas de Mobilização: elaborar e implementar campanhas locais voltadas à sensibilização dos contribuintes;

c) Execução e Transparência: elaborar, aprovar e executar o Plano de Ação Anual do CMDCA, publicando relatórios de arrecadação e aplicação de recursos, garantindo transparência e controle social;

d) Prestação de Informações: encaminhar a esta Promotoria, relatório circunstanciado sobre:

1. inclusão da previsão orçamentária na LOA ou medidas em andamento para tal;
2. cronograma das campanhas de mobilização social previstas para o exercício de 2025.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, **no prazo de 30 dias**, cronograma de ações com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento da recomendação no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Notifique-se pessoalmente o destinatário.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAODIJ/MPPI e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI).

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOMPPI).

CUMRA-SE.

Simplicio Mendes/PI, assinatura e data eletrônicas.

Romerson Mauricio de Araújo

PROMOTOR DE JUSTIÇA

